

Contrato para “Aquisição de duas Soluções Verticais, uma de Gestão de Condicionamentos de Trânsito da City as a Platform e outra de Gestão Urbanística da City as a Platform”

--- **Entre:** -----

--- **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por [REDACTED] natural da Freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

--- **Segundo Outorgante:** FBCPS - BUSINESS CONSULTING AND PROFESSIONAL SERVICES, LDA., Pessoa Coletiva número 510 174 132, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico, com o capital social de 30.000,00 € (trinta mil euros), com sede na Estrada Paço do Lumiar, n.º 44, r/c dto., Pólo Tecnológico de Lisboa, Carnide, Lisboa, aqui representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED], com validade até [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 22 de novembro de 2017 e válida até 22 de novembro de 2024, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante.

--- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: -----

--- Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 23 de agosto de 2024, e de acordo com o Procedimento por Ajuste Direto N.º 056/2024, para o efeito aberto, nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de duas Soluções Verticais, uma de Gestão de Condicionamentos de Trânsito da City as a Platform e outra de Gestão

Urbanística da City as a Platform”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 46.750,00 € (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante de 10.752,50 € (dez mil, setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o valor total de 57.502,50 € (cinquenta e sete mil, quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a Proposta apresentada pelo segundo outorgante em 13 de agosto de 2024, fundamentada no CE, bem como na Informação Proposta N.º 361/GA/2024 datada de 14 de agosto de 2024, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de aquisição de duas Soluções Verticais, uma de Gestão de Condicionamentos de Trânsito da City as a Platform e outra de Gestão Urbanística da City as a Platform, de acordo com as especificações técnicas definidas no CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. -----

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 30211300-4 Plataformas Informáticas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 46.750,00 € (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme dispõe a cláusula 13.ª do CE. -----

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação ds respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 14.^a do CE. —

Cláusula 4.^a

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura, mantém-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses, podendo o período contratual estender-se até 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.^a do CE. —

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a do CE. —

Cláusula 6.^a

(Condições contratuais)

No que respeita às especificações técnicas das duas Soluções Verticais: Gestão de Condicionamentos de Trânsito da City as a Platform e Gestão Urbanística da City as a Platform, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com todo o explanado da cláusula 22.^a, do Capítulo V, da Parte II, Parte Técnica do CE. —

Cláusula 7.^a

(Caução)

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. —
2. A Entidade Adjudicante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP e cláusula 11.^a do Convite. —

Cláusula 8.ª

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designada gestora do contrato, [REDACTED], Coordenadora do Gabinete de Informação Geográfica da Câmara Municipal da Moita. -----

2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato [REDACTED] com o contacto telefónico: [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED] em cumprimento do n.º 2 da cláusula 12.ª do CE. -----

Cláusula 9.ª

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V * A/n.º$ de dias de contrato, de acordo com o disposto na cláusula 11.ª do CE. -----

Cláusula 10.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica com o código GOP: 242.1 – Informação Geográfica do Concelho, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica, 05 07011516, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 77791, datado de 14 de agosto de 2024, com os seguintes efeitos financeiros: -----

- Ano de 2024 - o valor de 37.822,50 € (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído;-----

- Ano de 2025 - o valor de 9.840,00 € (nove mil, oitocentos e quarenta euros), com IVA incluído; ---

- Ano de 2026 - o valor de 9.840,00 € (nove mil, oitocentos e quarenta euros), com IVA incluído. ---

Cláusula 11.ª

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.ª do CE. -----

Cláusula 13.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 20.ª do CE. -----

Cláusula 14.ª

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. -----

--- Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, [REDACTED] exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na

alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. -----

Assinado por: **CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ
ALBINO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.05 12:09:22+01'00'

Assinado por: **VASCO JOSÉ GARCIA
MEXIA PINHEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.28 14:50:52+01'00'

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.05 12:14:11+01'00'